



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.226/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“EMENTA: Institui implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD da Polícia Militar da Bahia) na rede municipal de ensino em Barreiras-Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas-PROERD, a ser desenvolvido na rede municipal de ensino, bem como forma de orientação para pais, mediante a realização de ações preventiva e cooperativa com a Polícia Militar- PM do Estado da Bahia.

Parágrafo Único- A metodologia utilizada para o desenvolvimento do PROERD será dirigida às séries iniciais do Ensino Fundamental com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Polícia Militar.

Art. 2º - O PROERD será organizado e gerenciado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado da Bahia- PMBA em todo o Município, constituindo-se em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros curriculares nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - As escolas que irão participar do PROERD comporão um cadastro organizado pela Polícia Militar.

Art. 3º - O PROERD terá como ação preponderante a prevenção e a redução de danos, através de metodologias de ensino baseadas nas seguintes diretrizes:

- I- Orientação pelos Educadores Sociais do efetivo da PMBA como instrutores;
- II- Desenvolvimento de ações e aulas de noções e cidadania;
- III- Desenvolvimento de programas de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- IV- Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência;
- V- Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- VI- Orientação às crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo Único- As atividades inseridas nos incisos anteriores poderão ser direcionadas à capacitação de pais com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, para implementação do PROERD, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos e de custeio e investimentos para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

I- A participação do efetivo da PM no PROERD é matéria a ser regulamentada pela Polícia Militar atendendo-se à finalidade de garantia a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 26 de dezembro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras